

Aviso nº 57 - GP/TCU

Brasília, 4 de fevereiro de 2020.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Acórdão nº 140/2020, para conhecimento, em especial quanto à informação constante do subitem 9.3 da referida Deliberação, prolatada pelo Plenário desta Corte, na Sessão Ordinária de 29/1/2020, nos autos do TC-010.370/2016-1, de relatoria do Ministro Aroldo Cedraz. O aludido processo trata de Auditoria com foco nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º Termo Aditivo do Contrato de Concessão PG-016/97-00.

Por oportuno, informo que o Relatório e o Voto que fundamentam essa Deliberação podem ser acessados no endereço eletrônico [www.tcu.gov.br](http://www.tcu.gov.br).

Atenciosamente,

*(Assinado eletronicamente)*

**JOSÉ MUCIO MONTEIRO**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor  
Senador **MARCELO CASTRO**  
Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização  
Congresso Nacional  
Brasília - DF

## ACÓRDÃO Nº 140/2020 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.370/2016-1.
2. Grupo I – Classe de Assunto: V – Relatório de Auditoria.
3. Interessados/Responsáveis:
  - 3.1. Interessados(as): Congresso Nacional e Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A – Concepa (CNPJ 01.654.604/0005-48).
4. Órgãos/Entidades: Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), vinculada ao Ministério da Infraestrutura.
5. Relator: Ministro Aroldo Cedraz
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação).
8. Representação Legal:
  - 8.1. Fernando Henrique Correia Curi (OAB/PR 54.940), Flávio Ribeiro Bettiga (OAB/PR 20.657), Guilherme Moreira Rodrigues (OAB/PR 10.208), Márcia Fernandes Bezerra (OAB/PR 35.769) e outros, representando a Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (procuração à peça 15, p. 4); e
  - 8.2. Débora Goelzer Fraga (CPF 823.470.851-15), Leilane Moraes Alcântara (CPF 009.815.611-01) e Procurador Federal Milton Carvalho Gomes (AGU 6.124), representando a Agência Nacional de Transportes Terrestres (procurações às peças 7, 8 e 189).

## 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Auditoria realizada com foco nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas a partir do 13º Termo Aditivo do Contrato de Concessão PG-016/97-00;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento no art. 122, § 4º, da Lei 13.473, de 8/8/2017, e nos arts. 198, parágrafo único, e 252 do Regimento Interno do TCU, em:

9.1. manter a classificação de irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) dos seguintes achados:

9.1.1. superfaturamento no cálculo da remuneração das obras;

9.1.2. superfaturamento decorrente de quantitativos inadequados e de preços excessivos frente ao mercado;

9.2. classificar como irregularidade grave com recomendação de paralisação (IGP) os seguintes achados:

9.2.1. superfaturamento no serviço de instalação de telas de passagem;

9.2.2. superfaturamento no transporte de material para bota-fora;

9.3. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que subsistem as irregularidades graves do tipo IG-P apontadas no empreendimento das obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00, tendo em vista o dano ao Erário mensurado em R\$ 115.290.585,73 (referência: março/2019);

9.4. determinar à Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Rodoviária e de Aviação Civil (SeinfraRodoviaAviação) que constitua processo apartado de tomada de contas especial, em função do superfaturamento de R\$ 115.290.585,73 (referência: março/2019) apurado nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, objeto do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00;



9.5. cientificar o Ministro da Infraestrutura, a Agência Nacional de Transportes Terrestres e a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos sobre a constituição de processo de tomadas de contas especial em decorrência das irregularidades verificadas nas obras de ampliação de capacidade da BR-290/RS, executadas por meio do 13º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão PG-016/97-00;

9.6. encaminhar cópia deste Acórdão, assim como do Relatório e do Voto que o fundamentam, ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, à Superintendência Regional da Polícia Federal do Rio Grande do Sul e ao Ministério Público Federal naquele estado, para que, diante do possível cometimento de atos ilícitos pela Concessionária da Rodovia Osório-Porto Alegre S/A (Concepa) que transcendem a esfera de atuação deste Tribunal de Contas, adotem as medidas que considerarem oportunas no âmbito de suas respectivas competências;

9.7. restituir os presentes autos à SeinfraRodoviaAviação para prosseguimento da instrução deste processo de fiscalização.

10. Ata nº 2/2020 – Plenário.

11. Data da Sessão: 29/1/2020 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-0140-02/20-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: José Mucio Monteiro (Presidente), Benjamin Zymler, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz (Relator), Raimundo Carreiro, Ana Arraes, Bruno Dantas e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)  
JOSÉ MUCIO MONTEIRO  
Presidente

(Assinado Eletronicamente)  
AROLD0 CEDRAZ  
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)  
CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA  
Procuradora-Geral